

CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 26.646.608/0001-81

NIRE 21200950158

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES, brasileiro, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rosário - MA, nascido em 01/05/1952, empresário, portador da carteira de identidade nº 036603962009-3 SSP/MA, CPF nº 055.179.743-68, residente e domiciliado na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-390;

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luís - MA, nascido em 21/03/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº 091806798-7 SSP/MA, CPF nº 003.073.773-77, residente e domiciliado na Rua João Huss, nº 380, Edifício Joan Miro, apt. 604, Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP 86.050-490;

FABIO BARROSO FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, natural de São Luís - MA, nascido em 12/07/1975, empresário, portador da carteira de identidade nº 000023422694-3 SSP/MA, CPF nº 736.700.303-87, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 02, torre primavera, apto 201, Bairro Olho D'água, São Luís - MA, CEP 65.065-180;

CRISTIANO BARROSO FERNANDES, brasileiro, divorciado, natural de São Luís - MA, nascido em 18/06/1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 21654494-7 SSP/MA, CPF nº 618.236.433-53, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 1003, Cond. Ari Oliveira, Ponta D'areia, São Luís - MA, CEP 65077-357;

LUIZ EDUARDO SERENO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Luís - MA, nascido em 03/04/2004, estudante, portador da carteira de identidade nº 039927962010-4 SSP/MA, CPF nº 046.495.983-70, residente e domiciliado na Avenida dos Sambaquis, nº 16, quadra 10, bairro Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-390;

LUIZA SERENO FERNANDES, brasileira, solteira, maior, natural de São Luís - MA, nascida em 09/08/1993, empresária, portadora da carteira de identidade nº 019557192002-6 SSP/MA, CPF nº 606.486.903-85, residente e domiciliada na Avenida dos Sambaquis, nº 16, quadra 10, bairro Calhau, em São Luís - MA, CEP 65.071-390;

SABINA MARIA BORTOLUZZI FERNANDES, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/09/1990, natural de Xanxerê - SC, advogada, inscrita na OAB/SC nº 36644, portadora da carteira de identidade nº 5.211.786 SSP/SC, CPF nº 063.977.389-30, residente e domiciliada na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-390; e

MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO, brasileira, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 029990842005-0 – SSP/MA, CPF nº 331.999.303-87, residente e domiciliada na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-390.

Únicos sócios da sociedade **CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 42, bloco 01, Apeadouro, Bairro Monte Castelo, São Luís - MA, CEP 65.030-005, inscrita no CNPJ sob o nº 26.646.608/0001-81, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21200950158, em 01/12/2016, resolvem transformar o seu tipo societário de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

Aprovar a transformação da sociedade, atualmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, em Sociedade Anônima, de conformidade com o disposto nos artigos 1.113 e 1.114 do Código Civil Brasileiro, bem como com as deliberações constantes do presente ato, independentemente de dissolução ou liquidação e sem solução de continuidade das atividades sociais, permanecendo a Sociedade sob o novo tipo societário com a sede no mesmo endereço, mesmo objeto social, direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais, o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma escrituração comercial e fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Face à transformação para o novo tipo societário, a Sociedade passa a ter a denominação social de **CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVERSÃO DAS QUOTAS DA SOCIEDADE EM AÇÕES

O capital social da Sociedade, que é de R\$ 1.236.526,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais), dividido em 1.236.526 (um milhão, duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, em razão da transformação ora deliberada passa a ser representado por 1.236.526 (um milhão, duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, convertidas na razão de uma quota para cada ação, conforme boletim de subscrição anexo a este instrumento, ficando assim distribuídas entre os acionistas:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$	%
Luiz Carlos Cantanhede Fernandes	1.220.526	1.220.526,00	98,71%
Melina Maria da Graça Sereno	10.000	10.000,00	0,81%
Luiz Carlos Cantanhede Fernandes Júnior	1.000	1.000,00	0,08%
Fabio Barroso Fernandes	1.000	1.000,00	0,08%
Cristiano Barroso Fernandes	1.000	1.000,00	0,08%
Luiz Eduardo Sereno Fernandes	1.000	1.000,00	0,08%
Luiza Sereno Fernandes	1.000	1.000,00	0,08%
Sabina Maria Bortoluzzi Fernandes	1.000	1.000,00	0,08%
TOTAL	1.236.526	1.236.526,00	100,0000%

Parágrafo Único – O capital social será fechado.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Estabelecer que administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme disposto no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração:

Presidente: LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES, brasileiro, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rosário - MA, nascido em 01/05/1952, empresário, portador da carteira de identidade nº 036603962009-3 SSP/MA, CPF/MF nº 055.179.743-68, residente e domiciliado na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071- 390;

Conselheiros Acionistas: CRISTIANO BARROSO FERNANDES, brasileiro, divorciado, natural de São Luís - MA, nascido em 18/06/1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 21654494-7 SSP/MA, CPF nº 618.236.433-53, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 1003, Cond. Ari Oliveira, Ponta D'areia, São Luís - MA, CEP 65077-357, e **MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO**, brasileira, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/01/1963, portadora da Carteira de Identidade de nº 029990842005-0 – SSP/MA, CPF nº 331.999.303-87, residente e domiciliada na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-390;

Conselheiros Externos Independentes: NILSON FRAZÃO FERRAZ, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 30/12/1952, portador da carteira de identidade RG nº 042024352011-8 SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 469.545.707-53, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 69, Edifício III Milênio, apto. 1300, Olho D'água, São Luís – MA, CEP 65065-180, e **MAURO FERNANDO DOS SANTOS SALES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro naval, nascido em 10/08/1966, portador da carteira de identidade RG nº 061778577 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 881.567.457-87, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 600, bloco III, apto. 402, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22450-130.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros de Administração foram de pronto empossados em seus cargos, nos termos das disposições legais a respeito, e cumprirão o mandato estatutário de 3 (três) anos, a se encerrar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas e Demonstrações Financeiras do exercício a se encerrar em 31/12/2024.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração de sociedade empresária, nem qualquer outra atividade mercantil ou de representação.

CLÁUSULA SEXTA – CONSELHO FISCAL

Conforme previsto no Estatuto Social, a sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses e pelos períodos fixados em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTATUTO SOCIAL

Aprovar o Estatuto Social, anexo à presente alteração como parte integrante da mesma.

E por em tudo estarem justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, assinando-o por certificação digital.

São Luís - MA, 01 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JUNIOR

FABIO BARROSO FERNANDES

CRISTIANO BARROSO FERNANDES

LUIZA SERENO FERNANDES

LUIZ EDUARDO SERENO FERNANDES

MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO

SABINA MARIA BORTOLUZZI FERNANDES

CARLA MIRELA AVELINO DOS SANTOS

Advogada

OAB/MA 14756

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1.º - A companhia **CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A** é constituída sob a forma de sociedade anônima, sendo resultante, por transformação, da sociedade CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA. e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem cabíveis.

ARTIGO 2.º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Getúlio Vargas, nº 42, bloco 01, Apeadouro, Bairro Monte Castelo, São Luís - MA, CEP 65.030-005.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

ARTIGO 3.º A sociedade durará por prazo de indeterminado.

ARTIGO 4.º - A sociedade tem por objeto social a Gestão de participações societárias – holding não financeira (CNAE 6462-0/00).

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5.º - O Capital Social é de R\$ 1.236.526,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais), dividido em 1.236.526 (um milhão, duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único – O Capital Social é fechado.

ARTIGO 6.º – As ações revestirão sempre a forma nominativa, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cautelas de ações, e serão assinadas por dois Diretores.

Parágrafo 1.º – A ação é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo 2.º – Caso ocorra a verificação de mora do acionista, a sociedade adotará, a seu critério, qualquer das providências previstas em Lei, sujeitando-se o remisso à multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, aos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

ARTIGO 7.º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - Em caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações, o prazo mínimo para exercício do direito de preferência deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do “Aviso aos Acionistas”, sendo que cada acionista exercerá o referido direito de forma proporcional ao número de ações possuídas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Conselho de Administração

ARTIGO 9º – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) deles, obrigatoriamente, destinados aos ACIONISTAS e 2 (dois) membros reservados a Conselheiros Externos Independentes, ficando assegurada a eleição do Presidente do Conselho entre os Conselheiros Internos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro Externo Independente deverá:

- (i) Não ser acionista, membro do grupo de controle, cônjuge ou parente em até segundo grau deste, nem ser vinculado a organizações relacionadas ao acionista controlador do GRUPO CANTANHEDE;
- (ii) Não estar mantendo relação comercial, seja como fornecedor ou cliente, com qualquer empresa do GRUPO CANTANHEDE;
- (iii) Não ser cônjuge ou parente em até segundo grau de membros da gestão de qualquer empresa do GRUPO CANTANHEDE; e
- (iv) Não estar recebendo qualquer tipo de remuneração de qualquer empresa do GRUPO CANTANHEDE, exceto os honorários pela condição de Conselheiro.

Parágrafo Quarto - São requisitos recomendáveis para o exercício, pelos ACIONISTAS ou não, de cargo de Conselheiro de Administração:

- (i) Alinhamento com valores e ao código de conduta do GRUPO CANTANHEDE;
- (ii) Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;
- (iii) Disponibilidade de tempo;
- (iv) Motivação;
- (v) Visão estratégica;
- (vi) Ausência de conflito de interesse fundamental (não administrável);
- (vii) Desenvolvimento das melhores práticas de Gestão do Conhecimento;
- (viii) Capacidade para trabalho em equipe;
- (ix) Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- (x) Noções de legislação societária;

(xi) Percepção do perfil de risco da organização.

Parágrafo Quinto - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- (ii) Coordenar e dividir as demais atribuições do Conselho entre os demais conselheiros;
- (iii) Reunir-se regularmente com o(s) Diretor(es) Presidente(s) das EMPRESAS, objetivando acompanhar a execução das deliberações tomadas pelo Conselho, bem como angariar elementos que subsidiarão a definição das matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade de deliberação sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Sétimo - A convocação para a reunião será de responsabilidade do presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer um dos seus membros, que encaminhará a cada um dos conselheiros, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da reunião, via e-mail ou whatsapp, a pauta das matérias a serem deliberadas (ordem do dia) e o local da reunião.

Parágrafo Oitavo - A reunião do Conselho de Administração será instalada com, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros. Considerar-se-á presente o membro que, impossibilitado de participar da reunião, encaminhar o seu voto por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da reunião.

Parágrafo Nono - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples dos presentes. Havendo empate na votação, o voto do Presidente do Conselho prevalecerá para o desempate (voto de Minerva).

Parágrafo Décimo - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo ser arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o cargo poderá ficar vago até ulterior deliberação da Assembleia Geral. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder a uma nova eleição. Em se tratando de eleição parcial, o eleito completará o mandato do substituído, na forma do Art. 150, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos demais membros para substituir o ausente ou impedido.

Seção II – Da Diretoria

ARTIGO 10 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de (três) anos, sendo permitida a reeleição e observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o cargo poderá ficar vago até ulterior deliberação do Conselho de Administração. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para proceder a uma nova eleição. Em se tratando de eleição parcial, o eleito completará o mandato do substituído, na forma do Art. 150, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituir o ausente ou impedido, que exercerá cumulativamente as funções respectivas pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

ARTIGO 11 – Ressalvados os atos praticados por cada um dos Diretores nos limites de suas atribuições na condução ordinária dos negócios da Companhia e na sua representação, as decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto, sendo que o Diretor Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada por seu Presidente, ou por dois Diretores, através de carta, fax, ou e-mail com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro – A convocação prevista no *caput* será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício da Diretoria.

Parágrafo Segundo – É facultada a participação de Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência ou por outro meio de comunicação, O voto do Diretor enviado por escrito, inclusive por e-mail ou por fac-símile, a qualquer outro Diretor que participar da reunião deverá ser válido e computado pelos demais Diretores.

ARTIGO 13 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Companhia.

ARTIGO 14 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade, pelo Diretor Presidente, individualmente, ou por outros dois Diretores, sempre em conjunto, ou por dois procuradores nomeados na forma abaixo, através de mandato para prática do ato nele especificado.

ARTIGO 15 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente, ou por outros dois Diretores, sempre em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogado para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar um ano ou o prazo de complementação de mandato, prevalecendo o que for menor. Além do prazo, as procurações *ad negotia* vedarão o substabelecimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses e pelos períodos fixados em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral que o instalar, fixando-lhes a respectiva remuneração, respeitado o limite legal.

ARTIGO 17 - As atribuições legais do Conselho Fiscal são indelegáveis a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Único. Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros em exercício deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder a pedidos de informações dos acionistas.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 18 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições conferidos por lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou por um Diretor por ele indicado e terá seus trabalhos dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 19 – Podem tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a condição de acionista, observadas as normas legais.

Parágrafo Único. O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que atendidos os requisitos legais.

ARTIGO 20 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano para deliberar sobre as matérias do Art. 132 da Lei nº 6.404/76 e a Assembleia Geral Extraordinária sobre os demais assuntos de interesse dos acionistas, podendo ser convocada a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL – DO BALANÇO – DOS RESULTADOS

ARTIGO 21 - O Exercício Social terá duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1.º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2.º - Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) dividendo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei; (c) o saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo 3.º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo a Diretoria deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. A Diretoria poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva Especial de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Especial de Dividendos será creditada à mesma reserva.

Parágrafo 4.º - Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 23 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos por decisão dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

São Luís-MA, 01 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JUNIOR

FABIO BARROSO FERNANDES

CRISTIANO BARROSO FERNANDES

LUIZA SERENO FERNANDES

LUIZ EDUARDO SERENO FERNANDES

MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO

SABINA MARIA BORTOLUZZI FERNANDES

CARLA MIRELA AVELINO DOS SANTOS

Advogada

OAB/MA 14756

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição do capital social da Cantanhede Holding Empreendimentos S.A., no valor de R\$ 1.236.526,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais), representado por 1.236.526 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas mediante conversão de quotas de capital em ações.

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO R\$	IMPORTÂNCIA REALIZADA R\$
LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES , brasileiro, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rosário - MA, nascido em 01/05/1952, empresário, portador da carteira de identidade nº 036603962009-3 SSP/MA, CPF nº 055.179.743-68, residente e domiciliado na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-390.	1.220.526	1.220.526,00	1.220.526,00
LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JUNIOR , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luís - MA, nascido em 21/03/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº 091806798-7 SSP/MA, CPF nº 003.073.773-77, residente e domiciliado na Rua João Huss, nº 380, Edifício Joan Miro, apt. 604, Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP 86.050-490.	10.000	10.000,00	10.000,00
FABIO BARROSO FERNANDES , brasileiro, separado judicialmente, natural de São Luís - MA, nascido em 12/07/1975, empresário, portador da carteira de identidade nº 000023422694-3 SSP/MA, CPF nº 736.700.303-87, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 02, torre primavera, apto 201, Bairro Olho D'água, São Luís - MA, CEP 65.065-180.	1.000	1.000,00	1.000,00
CRISTIANO BARROSO FERNANDES , brasileiro, divorciado, natural de São Luís - MA, nascido em 18/06/1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 21654494-7 SSP/MA, CPF nº 618.236.433-53, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 1003, Cond. Ari Oliveira, Ponta D'areia, São Luís - MA, CEP 65077-357.	1.000	1.000,00	1.000,00
LUIZ EDUARDO SERENO FERNANDES , brasileiro, solteiro, maior, natural de São Luís - MA, nascido em 03/04/2004, estudante, portador da carteira de identidade nº 039927962010-4 SSP/MA, CPF sob o nº 046.495.983-70, residente e domiciliado na Avenida dos Sambaquis, nº 16, quadra 10, bairro Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-390.	1.000	1.000,00	1.000,00
LUIZA SERENO FERNANDES , brasileira, solteira, maior, natural de São Luís - MA, nascida em 09/08/1993, empresária, portadora da carteira de identidade nº 019557192002-6 SSP/MA, CPF nº 606.486.903-85, residente e domiciliada na Avenida dos Sambaquis, nº 16, quadra 10, bairro Calhau, em São Luís - MA, CEP 65.071-390.	1.000	1.000,00	1.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (Continuação)

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO R\$	IMPORTÂNCIA REALIZADA R\$
SABINA MARIA BORTOLUZZI FERNANDES , brasileira, solteira, maior, nascida em 10/09/1990, natural de Xanxerê - SC, advogada, inscrita na OAB/SC nº 36644, portadora da carteira de identidade nº 5.211.786 SSP/SC, CPF nº 063.977.389-30, residente e domiciliada na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-390.	1.000	1.000,00	1.000,00
Total Geral	1.236.526	1.236.526,00	1.236.526,00

São Luís-MA, 01 de agosto de 2022.

Assinaturas digitais

Luiz Carlos Cantanhede Fernandes

Melina Maria da Graça Sereno

Luiz Carlos Cantanhede Fernandes Júnior

Fabio Barroso Fernandes

Cristiano Barroso Fernandes

Luiz Eduardo Sereno Fernandes

Luiza Sereno Fernandes

Sabina Maria Bortoluzzi Fernandes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00307377377	LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JUNIOR
04649598370	LUIZ EDUARDO SERENO FERNANDES
05517974368	LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
33199930387	MELINA MARIA DA GRACA SERENO
46954570753	NILSON FRAZAO FERRAZ
60358760305	CARLA MIRELA AVELINO DOS SANTOS
60648690385	LUIZA SERENO FERNANDES
61823643353	CRISTIANO BARROSO FERNANDES
73670030387	FABIO BARROSO FERNANDES
88156745787	MAURO FERNANDO DOS SANTOS SALES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2022 16:04 SOB Nº 21300013326.
PROTOCOLO: 221003711 DE 25/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211510943. CNPJ DA SEDE: 26646608000181.
NIRE: 21300013326. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br